



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ÀS
COMISSÕES QUE PRESTAM
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
COM A FINALIDADE DE ATENDER
AO INTERESSE PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, com emenda, na Sessão Ordinária de 11 de abril de 2023, dispensado da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que prestem serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público, nos casos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será paga mensalmente a todos os membros da comissão especial no valor correspondente a 137 VRTes (cento e trinta e sete Valores de Referência do Tesouro Estadual).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* será devida no período em que o servidor estiver designado para cumprir as atividades extraordinárias, desde que devidamente comprovada por ata que discorra as atividades exercidas e a realização de no mínimo duas reuniões mensais. O pedido de pagamento e as atas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração até o dia vinte de cada mês.

§ 3º Ao final dos trabalhos para a qual foi instituída, deverá a comissão especial elaborar relatório final com as ações desenvolvidas a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e enviar ofício à Secretaria Municipal de Administração para cessar o recebimento da gratificação dos participantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se como serviço extraordinário a ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/04/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º A designação de que trata o art. 1º desta lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, a pedido da Secretaria ou órgão que justifique a necessidade de sua composição, após prévia análise da Procuradoria Geral do Município que analisará, com base na legislação municipal, que o serviço designado pela comissão se trata de serviço extraordinário e não se confunde com as atribuições do cargo, emprego ou função que o servidor a ser gratificado exerça.

Art. 4º As comissões especiais de que tratam esta lei observarão o limite máximo de cinco membros, sendo limitada ainda a constituição de, no máximo, oito comissões a serem designadas pelo Poder Público Municipal simultaneamente.

Art. 5º Os servidores públicos municipais poderão participar de mais de uma comissão de que trata esta lei simultaneamente, no entanto, para fins de gratificação, será considerada a participação em, no máximo, duas comissões.

Art. 6º Ao servidor que atuar em situações excepcionais, conforme definido no art. 2º, e que não integre comissão, como no caso o fiscal de contrato, também fará jus à gratificação de que trata esta lei, em observação ao princípio da isonomia material.

Parágrafo único. Aplicar-se-á os mesmos direitos e limitações de atuação em procedimentos que caracterizem situação excepcional de serviço ao servidor que atuar de forma individual, nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º A gratificação de serviço de que trata esta lei será concedida em caráter transitório não se incorporando aos vencimentos e poderá ser recebida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 2 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSÍ
Presidente
Vereador pelo PSB

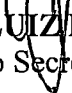
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/04/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13.1.04 12:03